



PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

PUBLICADO EM FLANEOGRAFO EM 13/02/17
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 13/02/17



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

LEI Nº616 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O patamar mínimo de remuneração dos Servidores Municipais com regime de dedicação exclusiva, ou seja, com jornada de trabalho equivalente a quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme dispõe a lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – O Salário Base dos servidores municipais com jornada de trabalho equivalente a vinte horas semanais será proporcional ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 13 de fevereiro de 2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
Prefeito do Município de Forquilha